Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00193/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9388/2010
PROTOCOLO	**:**	1004710
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00031/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela regularidade dos atos praticados na gestão do Prefeito Municipal Sr. Mateus Palma de Farias, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2009, do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó - MS;

2 – Pelo arquivamento do presente processo, com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 31, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao responsável, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp